



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS

LEI Nº 609.

EM, 27 DE JANEIRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS AO TRANSPORTE DE ÁGUA À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, À COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E PÚBLICO DA CIDADE E VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES CARENTES DA ZONA RURAL À SEDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar veículos motorizados particulares, ao transporte de água à zona rural, à coleta e transporte de lixo domiciliar e público da cidade e para o transporte de estudantes carentes da zona rural à sede do Município.

ART. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior, não deverá ultrapassar o período de 06 (seis) meses, podendo, ser renovada, por igual período.

ART. 3º - Fica a critério do Poder Executivo, estabelecer os valores a serem pagos a cada CONTRATADO, levando-se em consideração o trajeto e o tipo de veículo utilizado por cada um.

ART. 4º - As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento de Exercício de 1997.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 27 DE JANEIRO DE 1997.

Hermes de Oliveira Filho
(PREFEITO)

Registrado às fls. da acta no livro de
Registro de leis nº 07
Em 27 de Janeiro de 1997
Siqueira